

DEPARTAMENTO DE  
EDUCAÇÃO

CIRCULAR N. 3, DE 22/1952

Sr. Delegado de Ensino.

O Departamento de Educação recomenda às autoridades escolares as seguintes instruções referentes à matrícula de alunos nos cursos primários do Estado, no corrente ano.

a) — matrícula mínima — para primeiro, segundo, terceiro e quarto (1.º, 2.º, 3.º e 4.º) anos — 30 alunos.

b) — matrícula mínima — para quinto (5.º) ano — 20 alunos.

c) — matrícula máxima — para segundo, terceiro e quarto (2.º, 3.º e 4.º) anos — 45 alunos (sendo os 5 alunos além dos 40 o único excesso permitido).

d) — matrícula máxima — para quinto (5.º) ano — 30 alunos (de acordo com o art. n. 11 de 27-11/1950).

É vedada matrícula superior às acima previstas, considerando-se que maior número de alunos para um só professor é contraproducente.

Outrossim, este Departamento recomenda, com empenho, a organização de classes de 5.º grau primários nos grupos escolares da Capital e do Interior, nas seguintes condições:

a) — com classes em número igual ou superior à vinte.

b) — com número inferior à vinte classes, quando a soma das unidades escolares da mesma localidade atingir ou exceder esse número;

c) — com número inferior a vinte classes, quando houver na localidade Ginásio Estadual e elementos suficientes para a formação de uma classe de cujo grau.

Thales Castanho de Andrade —

Diretor Geral.

COMUNICADO N. 4, DE 4-2-1952

O Diretor Geral do Departamento de Educação convoca os Srs. Diretores de Grupos Escolares, Inspectores Escolares e Delegados do Ensino da Capital, para reuniões que serão realizadas nos dias 7 e 8 do corrente, às 14 horas, no salão de festas do Centro do Professorado Paulista, à R. da Liberdade, n. 928, para estabelecer normas sobre a merenda dos alunos, assunto que será debatido pelo Sr. Doutor Aristides Ricardo, D. D., Diretor do Serviço de Saúde Escolar, de acordo com o temário que segue:

## Programa do lanche escolar

A — Objetivos do Programa do lanche escolar:

1 — Fornecer a todas as crianças matriculadas nos grupos escolares lanche de valor nutritivo elevado;

2 — Desenvolver bons hábitos alimentares nos escolares e, indiretamente, melhorar os hábitos alimentares de suas famílias;

3 — Desenvolver outros hábitos de saúde e comportamento social;

4 — Ensinar princípios elementares de nutrição.

B — Para a consecução destes objetivos é mister:

1 — Que o lanche escolar constitua parte integrante do programa administrativo da escola.

2 — Que o lanche escolar seja servido a todas as crianças matriculadas mediante contribuição. Os alunos, porém, cujas condições econômicas dos pais não o permitirem receberão lanche a título gratuito. Evidência de discriminação entre alunos que contribuem e aqueles que não o podem fazer, contudo, não deve ser permitida.

Falta de discriminação se manifesta quando todos os alunos servidos recebem os mesmos alimentos, cartões idênticos (se cartões são usados), sentam-se juntos e comem ao mesmo tempo.

3 — Que o lanche seja operado não se visando o lucro. Todos os fundos acumulados devem ser usados unicamente para reduzir o preço das merendas, melhorar a qualidade dos alimentos e para a compra e conservação de utensílios e vasilhames usados na preparação e distribuição do lanche.

4 — Que o lanche seja preparado e servido em condições higiênicas e em ambiente agradável.

5 — Que sejam servidos lanches cujos tipos devem obedecer a padrões estabelecidos pelo Serviço de Saúde Escolar.

6 — Que o lanche seja servido fora do horário de aula, isto é, durante a meia hora que precede o início do período, para os alunos de 2.º e 3.º períodos, e durante a meia hora que se segue ao fim do 1.º período, para os alunos desse período.

7 — Que seja impedida a permanência de ambulantes de doces, gelados e congêneres dentro ou nas proximidades dos grupos escolares.

8 — Que sejam ministradas aulas de nutrição às professoras pelas nutricionistas do Serviço de Saúde Escolar, aulas essas que serão posteriormente transmitidas